



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.030, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão da cesta básica aos servidores municipais e revoga o Artigo 9º, da Lei 2.388/98.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Farão jus ao recebimento da cesta básica todos os servidores públicos ativos, efetivos ou comissionados, em efetivo exercício.

Artigo 3º - Perderá o direito ao recebimento da cesta básica o servidor que, afastado do serviço por enfermidade, permanecer nessa situação por mais de 15 dias pelo INSS e os que tiverem seu contrato de trabalho suspenso sob qualquer pretexto, enquanto perdurar a suspensão.

Artigo 4º - A regulamentação da presente Lei será feita por meio de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 9º, da Lei nº 2.388, de 24 de novembro de 1998.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 18 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal, aos 18 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO:

José Maria Martelli Scannapieco